

RESOLUÇÃO ICM/UFF № 5, DE 16 DE MAIO DE 2024

Regulamenta as Atividades Do Núcleo Docente Estruturante – NDE do Curso de Ciências Contábeis.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MCC, DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SOCIEDADE – MACAÉ – ICM, DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto na reunião ordinária de 07/05/2023, e em consonância com o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP N.º 001/2015 de 14/01/2015), a Resolução CEPEX/UFF Nº 567, de 24 de novembro de 2021, a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, o Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis de Macaé, resolve regulamentar as Atividades do Nçucleo Docente Estruturante – NDE, do Curso.

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE DO CURSO DEGRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS DE MACAÉ – MCC

TÍTULO I

- Art. 1°- O presente Regulamento estabelece normas sobre o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação Ciências Contábeis NDE Macaé-MCC.
- Art. 2°- O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis de Macaé MCC tem função consultiva, propositiva, avaliativa e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.
- Art. 3º O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica curso de Ciências Contábeis de Macaé MCC, sendo corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:
- I Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos:
- II Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso contribuindo para a sua efetiva consolidação;

- III Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- IV Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
 - V Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- VI Conduzir, sempre que necessário, os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso;
- VII Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VIII Programar e supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
 - IX Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- X Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendado através de parecer ao Departamento a substituição de docentes, quando necessário.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 4º O NDE será constituído pelo Coordenador (a) do Curso, como seu presidente e por, no mínimo, mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso pelo Colegiado do Curso.
 - § 1º São requisitos necessários para atuação no NDE:
 - I 60 % Titulação em nível de pós-graduação stricto sensu;
 - II 20% Regime de trabalho em tempo integral (DE);
 - III 60 % Experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.
- § 2º Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente participante por ele designado.
- Art. 5°- O mandato dos representantes no Núcleo Docente Estruturante será de 3 (anos) anos, com possibilidade de recondução, podendo ser reconduzido em todo ou em parte, para o próximo exercício com a finalidade de facilitar a transição para a próxima gestão, no sentido de manter a memória.

- Art. 6°- A participação dos docentes no NDE será voluntária, podendo haver, se necessária, a indicação de representantes pelo Colegiado de Curso.
- Art. 7º- Sempre que se considerar necessário, serão formadas comissões de trabalho, compostas pelos membros do NDE.

Atº 8º- Há a possibilidade de renovação durante a vigência do mandato, uma vez configurada a necessidade laborativa e produtiva dos membros do NDE, podendo, estas alterações serem sugeridas pela maioria do NDE, pelo Colegiado do Curso ou pelo Coordenador.

TÍTULO III Das Reuniões

- Art. 8°- As reuniões gerais do Núcleo Estruturante Docente do Curso de Ciências Contábeis de Macaé MCC serão convocadas e presididas pelo Coordenador do Curso.
- Art. 9°- O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, de forma geral, semestralmente, ou em suas Comissões, sempre que for necessário. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.
- Art. 10º- Ausências em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, acarretarão desligamento do docente.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- Os casos não contemplados por este regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Artº 12 – Esta resolução entra em vigor no ato de sua assinatura.

MAURO SILVA FLORENTINO
Presidente do Colegiado do
Curso de Ciências Contábeis de Macaé – MCC
#######